



**Poder Judiciário
Justiça Federal
Seção Judiciária do Maranhão
1ª Vara Federal**

**PROCESSO: 1048369-24.2025.4.01.3700
CLASSE: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)
AUTORIDADE: POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO MARANHÃO (PROCESSOS CRIMINAIS)
FLAGRANTEADO: JOSENILSON SOARES PINHEIRO
REF.: 0802482-84.2025.8.10.0056**

DECISÃO

Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público Federal (id 2219764223), determinando que as providências requeridas no Inquérito nº 1072580-27.2025.4.01.3700 sejam adotadas no prazo de 30 (trinta) dias, ou que seja apresentada justificativa quanto à eventual impossibilidade de cumprimento nesse período.

Considerando que já foi instaurado o referido inquérito para apuração dos fatos supostamente criminosos, determino o arquivamento destes autos.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e à Autoridade Policial.

Trasladar cópia desta decisão no respectivo inquérito.

Intime-se.

São Luís/MA, 29 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Desterro
Juiz Federal da 1ª Vara

